



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Procurador-Regional do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 28300-84.1990.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95100-83.1990.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Alípio Oliveira Santos, Agravado(s): ALDO GUEIROS SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Aldo Gueiros Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4540-34.1995.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Agravado(s): JOSÉ ALCINDO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Javorski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40000-02.1998.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUMÍNIO ROYAL S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Panyagua Etchaius, Agravado(s): ALCEU ANSON LIMA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Agravado(s): DALLASANTA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Regis Penna Ozorio, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto divergente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Luiza Panyagua Etchaius patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 184000-04.1998.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevideii Férrer, Agravado(s): LUCIENE FERNANDES DO MONTE, Advogada: Dra. Valeria Koblitz, Agravado(s): CONFEDERAL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Frederico Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201300-71.1998.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): RAYMOND ERNEST REBER, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 229500-94.1998.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO BOSCO INÁCIO PAMPLONA, Advogada: Dra. Luciana Beek da Silva, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7700-21.1999.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima



Pires de Godoy, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2911600-69.2000.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): REJANE TERESINHA SCHOLZ, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25500-95.2001.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC-BH, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45800-08.2003.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WASHINGTON PEREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113-63.2004.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES FABRINO, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)/PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO(PNUD), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53700-05.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): EDUARDO DAGUER FILHO, Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26100-62.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS DE LIMA DINIZ, Advogada: Dra. Débora Gomes da Silva, Agravado(s): MARIA INÊS DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Agravado(s): INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Ideses, Agravado(s): MAURICIO FURTADO DE ANDRADE, Agravado(s): JORGETE SANTOS DA CRUZ, Agravado(s): CLEUDIA FIDELIS DA SILVA, Agravado(s): PATRICIA CORREIA DE ALMEIDA, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS LEAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32140-13.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 32100-31.2005.5.02.0461, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ONIVALDO APARECIDO VAROLLO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62900-14.2005.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de ROSECLEIA ANELLI MOZER, Advogado: Dr. Christian Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143100-41.2005.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO GE CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Emilio Nadier Lisbôa, Agravado(s): CARLAN MELO BENFICA, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA - COOPERDATA, Advogado: Dr. Thaís Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310100-24.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Aldo



César Martins Braido, Agravado(s): MULTIBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46900-87.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Rosa Virginia de Carvalho L. Macêdo, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): COLÉGIO INOVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97400-68.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VLADIMIR APARECIDO DONADELLI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 207900-07.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARISVALDO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4800-32.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): APARECIDO BERNARDINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9000-19.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): FRANCISCO GUALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18700-89.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Agravado(s): SILVIO SANTIAGO, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20900-16.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodrê Leal, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20900-52.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): DAIANA JAQUELINE PEREIRA MADRUGA, Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25000-84.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): DENISE SOZZI PACÍFICO, Advogada: Dra. Priscilla Bittar, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



33900-56.2007.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS PIRES, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37000-09.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUFÓRMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adenir Valentim Cruz, Agravante(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICINA E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO - SINPRAFARMA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazzotto Chahin, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA, Advogada: Dra. Tatiana Cristina de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 41900-13.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): EDIMILSON PIAULINO DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56600-35.2007.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Renata B. C. Bruno, Agravado(s): MAURÍCIO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Henrique Gonçalves Palma, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60800-02.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALDIR DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Maria Helena Negrão, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62500-75.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILLIAM LUÍS DE SOUZA MORAIS, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Agravado(s): ALTM RIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62600-60.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARNALDO FERNANDES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Thiago Brandão Cabral, Agravado(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69200-37.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO POSSARI, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72000-35.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79300-42.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Cid Pereira Starling, Agravado(s): EQUIPAMENTOS NGK RINNAI LTDA., Advogado: Dr. Neusa Aparecida Moreira da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106800-49.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DJAIR SIQUEIRA GUTIERRES, Advogado: Dr. Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): FÁBIO TELES DE SOUZA, Advogado: Dr. Kleber Cavalcante Costa, Agravado(s): ESPAÇO MAIS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Teixeira, Agravado(s): PEDRO GUTIERRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115200-30.2007.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): CARLA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Neves Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124100-02.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANDRÉ JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134600-85.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Agravado(s): BRUNO CARNELOS FILHO, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136700-18.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 157100-41.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): HAGBERTO BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158200-92.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA DE CARVALHO SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160000-62.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA.,



Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): ROBERTO CARLOS TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Maudonet, Agravado(s): SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167500-24.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLANGE RODRIGUES DA MATA, Advogado: Dr. José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Agravado(s): GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Agravado(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182100-41.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIANCARLO DA SILVA SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 187800-15.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA CLENICE MENDES SILVA, Advogado: Dr. Nilo Manoel do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO - HOSPITAL PROFESSOR EDMUNDO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194100-93.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): CRISTIANE MARIA SIMÕES, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216300-82.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Oliveira Alves da Costa, Agravado(s): BOLT ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Ocílio Bueno de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 218000-69.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA SOUZA DUTRA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224800-47.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO HINNIGER FILHO, Advogado: Dr. Eduardo César de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233100-23.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): CLAUDINEI GARCIA, Advogado: Dr. Leonardo Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241600-83.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE CARVALHO PENA, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Macheimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244900-11.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): GILDA MARIA AZEVEDO ALVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260500-95.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ÁGATHA CHRISTY CERQUEIRA MACHADO, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 51569/2013-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 616900-25.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): ALVINO RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3000-51.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADERVAL FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Bonfilio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16900-21.2008.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): ENOI NAIR CAMPOS FEITOSA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): ALCANTARA E SILVA LTDA., Advogada: Dra. Isa Danniele de Melo Neto, Agravado(s): ADEILTON PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): JOSEFA DE ALCANTARA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17200-49.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): ANÉIS WORKSHOP LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): PEDRO FACE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17300-39.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18800-91.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37600-34.2008.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AROLDO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Valdemar Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54900-52.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Giannini Marques Döbler, Agravado(s): EDSON PATROCÍNIO, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58100-08.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WERTER DE JESUS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62500-66.2008.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IGB ELETRÔNICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): SANDRA MARIA CASTRO BARBOSA, Advogado: Dr. Alonso Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71000-08.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DO CARMO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Agravado(s): MSM MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Uendel Ribeiro Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74900-69.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): CONTROLE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Cioffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82600-93.2008.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Thiago Barbosa de Carvalho, Agravado(s): MIRIAM MENEZES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82800-67.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): ANTÔNIO GABRIEL SOBRINHO, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPTARN, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA ORLA MARÍTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88300-17.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ROBEAN DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): HELP SERVICE - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100000-26.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): VALDEMAR MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101000-07.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105800-54.2008.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANA CHAGAS DE ASSIS PONTE, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109900-71.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Aldo César Martins Brando, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. , Advogada: Dra. Thais Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116300-44.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): WELINTON TEIXEIRA ALVES, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141800-39.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): MARCO TÚLIO PRADO TOMÉ, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 147300-35.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILCÉLIO BATISTA NEVES, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Agravado(s): EMPREITEIRA SEVERINO S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. Augusto Lopes, Agravado(s): TRIÂNGULO DE MINAS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Ademir César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155000-10.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): MANOELA RANGEL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luciano Tolla, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MORRO DO PREVENTÓRIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165500-92.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KRYPTON FACTORING DE FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Shcechter, Agravado(s): ROBERTO MARINELLI JÚNIOR, Advogado: Dr. Darcio Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165600-82.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TÁBATA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166500-78.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO DE SOUZA ZAIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172100-13.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ TADEU PEREIRA, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173900-73.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Jorge Cesar Barbosa do Amaral, Agravado(s): RENATA DO NASCIMENTO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELUCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Wálter Andrade Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198900-17.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON LUIZ REIS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206600-34.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Maria Batista Burgos, Agravado(s): RUBENS GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239500-70.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246900-67.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARILENE RIBEIRO DE ABREU, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440400-67.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONIR MARIA CORSO PAULINO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nakakogue, Agravado(s): JUAREZ SEPULCRI, Advogado: Dr. Almir Soares, Agravado(s): AUTO POSTO REGENTE LTDA., Agravado(s): LEANDRO IBRAIM DA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468600-81.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAMRA VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Postiglione Bühner, Agravado(s): CARLOS MORAIS NETO, Advogado: Dr. Roberto Ribas Tavarnaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541000-65.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Clarice Alagasso, Agravado(s): GESOER ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2031400-25.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): TOMASIA CARDOSO ROCHA, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4600-61.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DURVAL DELGADO DE CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo dos reclamados. **Processo: AIRR - 8600-14.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITACARÉ, Advogado: Dr. José Raimundo Silva de Santana, Agravado(s): SANTOS CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19800-74.2009.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. Manuella Soares Nunes Freitas, Agravado(s): ANA PAULA CAROLINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Pinheiro, Agravado(s): SERVICE CLEAN LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28300-18.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ COSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): POSTURA "A" ACADEMIA S/C LTDA., Advogado: Dr. José Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29000-75.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Advogado: Dr. Dimas Emilio Batista de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29700-12.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): CARLOS LOPES BANDEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Nogueira, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Agravado(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40200-72.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO XAVIER NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: AIRR - 42600-77.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÉSAR MELLO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48400-39.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): VANESSA BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Vicentin, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 61900-85.2009.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINVALDO LIMA DIAS, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): INOMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Advogado: Dr. Danielle Dall'Oglio da Rocha, Agravado(s): ENGELTEC EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Danielle Dall'Oglio da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 67200-44.2009.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Imar Alves Faria, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 67400-26.2009.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. PAULA REGINA HULLE, Agravado(s): ALVARO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 72400-83.2009.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): VANDETE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Darlan Oliveira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 79600-21.2009.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): JOCIMAR SILVA MACIEL, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 82400-97.2009.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADEMAR FERREIRA PAIVA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 90900-43.2009.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANTEC - MANUNTENÇÃO TÉCNICA, Advogado: Dr. Stevão Gandh Costa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO CORREIA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Fábio Aparecido Salvador Avelino, Agravado(s): JARI CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mônica Noronha Kuser Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 91600-94.2009.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NÚBIO GADELHA JÚNIOR, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 104200-53.2009.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravante(s): JOÃO FIRMO DE AZEVEDO NETO,



Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 105900-23.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS FERNANDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109100-04.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravante(s): NILDE RODRIGUES SIMÕES JORGE E OUTRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): GÊNESE - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ubiratan Meira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da empresa e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das empregadas. **Processo: AIRR - 115400-30.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Pinfildi Andrade de Oliveira, Agravado(s): FABÍOLA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116600-06.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Agravado(s): PAULO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton César dos Santos Barros, Agravado(s): SULA TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126400-71.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): TARCÍSIO FÉLIX ROSA, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Agravado(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 126600-38.2009.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): FUNDIÇÃO DAISA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127600-32.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): CLÁUDIA FABIANE DE SOUZA, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128100-93.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): SONIA MARIA DE SOUSA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Nelma Aguiar, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129000-25.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): MARINA BATISTA SOARES SENA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129400-39.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRCEU MEDEIROS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de



Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 133300-75.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOLPHO DE CARVALHO MOTA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados e do Reclamante. **Processo: AIRR - 134000-10.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMUEL SARDINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Pereira Anunciação, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Priscila Cabral Lestro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136800-66.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogada: Dra. Camila Tonin, Agravado(s): JOÃO OLMAR FERNANDES BARBOZA, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136900-46.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): EDSON FERREIRA PIASENTIM, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146100-53.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloor, Agravado(s): VALDENIR MONSOLI, Advogado: Dr. Gianí Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): BRAVAK SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147700-10.2009.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cássio Conrado Loula, Agravado(s): JOÃO NOGUEIRA MENDES, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149900-70.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): DAIANA CRISTINA REOLON, Advogado: Dr. Inácio Arvei dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150000-51.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDILENE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157600-61.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): MARCELO COUTO MACHADO, Advogado: Dr. Roberto Roseiro Di Fazio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 158200-94.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): CÉLIA REGINA DIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



172300-85.2009.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BAHIA GÁS - COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): EVANILDO BRITO DE SANTANA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): RYSAN TRADING E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173000-61.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): AGNALDO SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 173700-48.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): JACINTO RODRIGUES SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175100-91.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Maria Cristina V. Andrade, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PAULINO, Advogado: Dr. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179000-38.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CELSO DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Donizete de Oliveira Moço, Agravado(s): G & P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): HOLD CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aleixo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189500-54.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIO FELISBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195700-67.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉA APARECIDA RICARDO OLEGÁRIO, Advogado: Dr. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Meneghini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 198500-49.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): SIDMAR BONFIM, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201185-51.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E ESGOTOS - CASAN, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): JOSÉ ÁLVARO SOARES, Advogado: Dr. Daniel de Luca Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 203400-11.2009.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): JOSEFINA GENI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 204100-54.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERIKA FRATIN SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207500-65.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): DEVANIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Luiz Angelo Verrone Quilici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220200-73.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Josenilson Silva Coelho, Agravado(s): TIAGO AUGUSTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Luiz Angelo Verrone Quilici, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221500-15.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Priscila Cardoso Castregini, Agravado(s): CAROLINA MARTINS, Advogada: Dra. Maísa Helena Furtado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - COOTRAPRES, Advogado: Dr. Hamilton Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO CASTANHEIRA DE AÇÃO CIDADÃ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239100-59.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293500-50.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÕES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405200-36.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA HELENA DE JESUS, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 688685-56.2009.5.12.0034 da 12a.**



Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KM COMÉRCIO DE UTILIDADE DOMÉSTICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Neves Bortoluzzi, Agravado(s): MAYKON WILLIAN MAINART, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1548000-62.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3294200-30.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-74.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ROGÉRIO DUARTE FERNANDES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51-55.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. JOÃO CARLOS VALALA, Agravado(s): ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CLAUDINEI FELIPE, Advogado: Dr. José Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-92.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): VANILDO QUEXABA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-90.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, CORTIÇA E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA - FENAPEL, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Oliveira Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 165-89.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ AFONSO FERNANDES JERICÓ, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): VILLARES METALS S.A., Advogada: Dra. Paula da Silva Figueiredo, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-85.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ANDRESSA CARLA CORNELIAN, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-97.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELENY MARA PEREIRA MAINARDES, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA TÁVORA - ME, Advogado: Dr. Sílvio Batista, Agravado(s): GVT S.A., Advogado: Dr. Fernando Pamplona Barry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-17.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): DAMIANO DA SILVA VITÓRIA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-62.2010.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): EMANUELLE GONÇALVES ALEXANDRE, Advogado: Dr. José Tavares de Souza Filho, Agravado(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A., Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-67.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): GILTAMAR DA SILVA GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-21.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HAROLDO HEITOR RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo César Sousa Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-51.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): ELIZEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): BOIA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Pinto Nieto, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Dra. Valdinir Kubaski, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-92.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): ROQUE TRABUCO DE ARAÚJO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 569-02.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): FREDERICO DAVEIS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 592-08.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ÂNGELA ELISA MUNIZ BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Camila Brandi Schlaepfer Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-57.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): MARIA ALBETIZA DO NASCIMENTO ARISTIDES, Advogado: Dr. Antônio José, Agravado(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-96.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): SISSI MARIA TORCATO PEREIRA, Advogada: Dra. Lidiane Aline Camargo Motta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA - ADEFIL, Advogado: Dr. Gilberto Franzoi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-31.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO ESTEVEZ, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-95.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAMARI HELENA SCHIAVO, Advogado: Dr. Matheus Beltramini Sabbag, Agravado(s): SAPIENS SOLUÇÕES EM MARKETING E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726-50.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Carolina Nunes da Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-70.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ROSÂNGELA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809-55.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Giuliano Domit Od Rocha, Agravado(s): CÉLIA REGINA DIAS, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872-62.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): DARLA DA SILVA ALCÂNTARA SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria de Faria Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898-16.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): VERA MARIA CAPRIO SALIMEN, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s):



VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-56.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998-62.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS SALVADOR CUNHA, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas e do Reclamante. **Processo: AIRR - 1052-70.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1063-74.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - ENGERPI, Advogada: Dra. Ana Tereza de Castro Ferreira Fernandes, Agravado(s): IRENE FERREIRA GUILHERME BARBOSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-58.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): KLEBER AUGUSTO DA FONSECA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-29.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): NAPOLEÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-61.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HERBERT PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Cesar Jacob, Agravado(s): HERTZ IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Zuppo Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191-84.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OESP MIDIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): MARCELO LESTRADE FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Torres Arellano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-19.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BORBA DA ROSA, Advogada: Dra. Fabiola Dall'Agno, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado:



Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1207-46.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-04.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de MANOEL LEME NETO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): MOREIRA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1277-64.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRANILDO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Santana Neto, Agravado(s): A. PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-19.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Natasha Cardim, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DE SALVADOR - CTS, Advogado: Dr. Cristiano Almeida Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-78.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Agravado(s): WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-30.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Célia Regina Narciso dos Santos, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473-53.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL CHAVES GOMES, Advogada: Dra. Leticia Garcia Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477-08.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1550-59.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARILDA NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576-71.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIME RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Michelle Farias de Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1587-64.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Agnes Corinaldesi Geraldo Bordin, Agravado(s): VANESSA ALVES TEIXEIRA FRANZIN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1644-18.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): LUZIA LOURENÇO, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1652-92.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): ADEMIR PROFETA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1656-90.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): TEMILTON PIMENTEL MATOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1721-27.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): SALVIANA MARIA DE JESUS HOLAND, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793-41.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Michelin Bossle, Agravado(s): NEURI LUIZ ROSENBAACH, Advogado: Dr. Enio Baltazar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814-87.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): IRACI ESPINDOLA DE LIMA, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1845-76.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): VANDER PIMENTEL FURST, Advogado: Dr. Jader Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1860-23.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2106-72.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): KELI GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2144-91.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALINE CONTE PIRES, Agravado(s): EGE CONSTRUTORA E OBRAS LTDA. - POSTAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2187-90.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Agravado(s): GUIOMAR JESUS DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2276-02.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): AUTO POSTO ESTRELA DA PRATA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2298-67.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GISELLE CRISITNA NASSIF ELIAS, Agravado(s): DONIZETI AGNALDO LEITE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2686-32.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELMAR ROQUE FINKLER, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4484-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Agravado(s): DÉBORA LIMA MANSO, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6063-23.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSILDA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 50328/2013-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 47200-11.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ COSTA PENHA, Advogado: Dr. Jesulei Dias da Cunha Júnior, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84400-25.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAMIÃO FLORÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rocha, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118200-68.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): UMBERTO ERISSON PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Isaac Alcântara Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158700-55.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIANO FERNANDES LEONÊZ, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM -ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-65.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): MARIA LEDA ARAÚJO PINHEIRO, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90-17.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO OLIVEIRA NARCISO, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107-90.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FARIAS DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Afonso Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-34.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDITORA VERDES MARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FRANÇA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Moacir Alencar de Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126-66.2011.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): WILLIAN SÉRGIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-05.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): SANDRA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juarez Dias de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ALTO ACRE - COOPERALTO, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141-93.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): GERALDO FRANÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149-02.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RODRIGO NOBRE DIAS, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-38.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): ANDERSON DA ROSA JOVINO, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-72.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): DIVANIRA COITINHO MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210-08.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SYLVIA COELHO MAEHARA SANTOS, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245-85.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-18.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONILDO FRIZZO - ME, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): LEUNECIO LUIZ CARDOSO, Advogado: Dr. Jonathan Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-04.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): FRANCISCO JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. JAIRO MENEZES BEZERRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 361-32.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): JOÃO CARLOS BASTOS SILVA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 365-68.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SJC QUÍMICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Silvio Luiz Tassinari, Agravado(s): JEFERSON GUIMARÃES CHAVES, Advogada: Dra. Christiane Engelmann Baladão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-88.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Regina Ruiz, Agravado(s): ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Soraia dos Reis Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377-38.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diana Moreira, Agravado(s): MAXMILLER SIQUEIRA SEGANTINI, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Freire de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-93.2011.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO CARLOS PAIXÃO FARO, Advogado: Dr. Francisca de



Lourdes Nery Rabelo Reis, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483-07.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Heitor Cavagnolli Corsi, Agravado(s): JAIME MAFRA, Advogado: Dr. Lázaro Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-27.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Agravado(s): FÁBIO HIDEKI YOSHIDA, Advogado: Dr. Ezequiel do Carmo Munhoz, Agravado(s): DATASIST INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Lucas Vinícius Salomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 509-94.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO RENATO CANDIA ALVES, Advogado: Dr. Celso Luiz Moresco, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 514-54.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-06.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-64.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): MAURO LÚCIO DE JESUS, Advogado: Dr. Milton Demaria, Agravado(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Virgínia Júnia Teixeira Russi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 623-63.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE LUIZ GOMES ARDAIA, Advogado: Dr. Adriana Desmaret Spinet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-78.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Roland Hasson, Agravado(s): LUCIANO FRIGERI GONÇALVES, Advogado: Dr. Ângela Benghi, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lauro de Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



657-82.2011.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES SOL S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-10.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlon Lopes da Silva, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-36.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JHONES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-20.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Junia Castelar Savaget, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 743-65.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDRIENE CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 749-90.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTIVEIS/PR, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-67.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTIVEIS/PR, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758-52.2011.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTIVEIS/PR, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-16.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Paulo Afonso Lopes, Agravado(s): EDERSON APARECIDO FORTUNATO, Advogado: Dr. Valdir Donizete de Oliveira Moço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-80.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sílvio de Macedo, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-98.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Agravado(s): WILLIAMS SÉRGIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valéria Ribeiro Timossi Lubambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-94.2011.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): MÁRIO MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. Débora Batista de Oliveira Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-30.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Ronchi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA MANOEL, Advogado: Dr. Lucas Aderbal Fortuna Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-82.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ZIAD KHALAF MANSOUR, Advogado: Dr. Daniel Sebastião da Silva, Agravado(s): CENTRO ISLÂMICO NO BRASIL, Advogada: Dra. Maria Dimair Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-83.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CATIA PATRICIA RODRIGUES OROZIMBO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Moacyr Macedo de Castro Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 870-69.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. FELIPE ANGELO BEZ, Agravado(s): CBS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876-72.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Dr. Beatriz Ariane Garcia Pantaleão, Agravado(s): JOFRE LEITE BRUN, Advogado: Dr. José Alves Nogueira, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-59.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FELIPE FRANCIS PEREIRA REIS, Advogado: Dr. Dayse Lúcia Santos Garcia, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LÍDER TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-46.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DE FREITAS LINS, Advogado: Dr. Givanildo Gomes de Lima, Agravado(s): LUIZ GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Jânio Cavalcante Gonzaga, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-57.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Jaconias de Oliveira, Agravado(s): VALERIA VANDA ANDRADE LIMA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 938-86.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WESLEY RECHE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Dr. Fabiano Dantas Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020-42.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Domingues Guimarães, Agravado(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1030-03.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON CIPRIANI, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Juliano De Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1033-31.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UILTON SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Taiana Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-09.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLITO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Moacyr Macedo de Castro Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1042-68.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Agravado(s): WARLEY ARANTES ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Perdigão da Silveira, Agravado(s): CONSTRUTORA CG LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069-57.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALZENIR FERREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Ferreira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103-32.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Agravado(s): ALEX RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-25.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIVALDO PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119-16.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Luiza Conci, Agravado(s): CELMA LOBO DE BRITO DELAROLE, Advogado: Dr. Tito Lívio Ferreira da Silva Neto, Agravado(s): SOLUCAO PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-36.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIANCA ORMANES, Advogado: Dr. João Daniel Daibes Resque, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTO AMARO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamda; II- dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1356-88.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRO ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravante(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1429-93.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUSTÁQUIO DE ALMEIDA COELHO, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469-33.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELISMAR DE QUEIROZ ALVES SIMAS, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOAQUIM ROSA MACHADO CAMPOS, Advogado: Dr. Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1478-54.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Agravado(s): PAULO VICENTE DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Roberto Donel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1516-38.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO SCOTTINI, Advogado: Dr. Vicente Takaji Suzuki, Agravado(s): SANDRA RIBEIRO MUNIZ, Advogada: Dra. Marli de Fátima da Silveira Corsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-43.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procurador: Dr. Petrônio Martins Arruda Júnior, Agravado(s): ILDA JOSÉ DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Roberto Vaz Gonçalves, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1822-81.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NUTRICE CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): MARTA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1824-65.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clisses Adelina Homar, Agravado(s): EDKSON DOS SANTOS MÁXIMO, Advogado: Dr. Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s):



VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2031-27.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): ANSELMO PEREIRA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2258-19.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): MAYCKON DE SOUZA SANT ANA, Advogado: Dr. Rosana Amalia Appelt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4355-68.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): GREICY KELLY KLEIN DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Buchholz Ribeiro, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10002-59.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): SIMON PEDRO DE AZEVEDO KLEIN, Advogada: Dra. Ana Paula Rosa da Silva, Agravado(s): DIRETRIZ SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17900-40.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ALINE ESTELITA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38900-41.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48400-98.2011.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): KALINE DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58300-11.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): MARIA JACIMAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73600-31.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ENOCK FRANCISCO BEZERRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78100-61.2011.5.21.0005 da 21a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcante Neto, Agravado(s): ALUIZIO RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Vitor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80900-38.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MAURILHO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geraldo Adriano Matos de Souza, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85000-63.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MOIZANIETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89600-27.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - ITCI, Advogado: Dr. André Vinícius Guimarães de Carvalho, Agravado(s): REJANE MARIA MACHADO FONSECA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101700-14.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ADÉLIA MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Débora de Faria Gurgel, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104900-29.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): CLAUDIANA MARINHO, Advogado: Dr. Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107800-61.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA SOUZA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140300-56.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): VANUZIA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147600-20.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcante de Sousa, Agravado(s): SEVERINA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Gilton Xavier da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174800-11.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ana Cláudia



Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): CONCEIÇÃO BRUNA FONSECA BRANDÃO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-74.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSORCIO CONPAR, Advogado: Dr. Giovani da Silva, Agravado(s): MÁRCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-84.2012.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): TIAGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira de Oliveira, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Édis Merenciano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107-23.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ARIENE DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Adelvair Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113-23.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): BIRMARK BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzana Avelar Santana, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-37.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravado(s): LEONILDE BARBOSA MENDES, Advogado: Dr. Rafael Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-84.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procuradora: Dra. Silvia Castagna Wortmann, Agravado(s): VANUZIA AJALA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Roberto Setembrino Freitas, Agravado(s): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-89.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): GUIMARÃES BEZERRA MELO, Advogado: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-97.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Licia Maria Bremer, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Karina Salete Martini, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CENTRO ED VIGILANTE LYDER LTDA., Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-66.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): CASSIRENE JOANA DA SILVA, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210-23.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): GILMAR MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Erlete Siqueira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-42.2012.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): ROBSON ANTÔNIO TAVARES COSTA, Advogado: Dr. Otávio Pavani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-30.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): ANDERSON AVELINO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303-89.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO DIAS DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Rosa de Souza Lira, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310-79.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIAS LOPES DE FARIAS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-55.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JUAREZ JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Cabral Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-21.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ROSEMILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Crésio Jonas Franco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-27.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDO HAROLDO DE MELO, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Gyselle Soares Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 505-09.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAÍ - FUNDEG, Advogado: Dr. Ênio Galarça Lima, Agravado(s): ERIVAN ELIAS SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-70.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): FARLEY FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Wannessa Aquino Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 699-33.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): MASSA FALIDA da USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. , Advogada: Dra. Laize Andréa Feliz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-17.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSBANK



SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Luiza Sahione Azevedo Bastos, Agravado(s): VANDERLEI MOREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887-59.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELA MAHNKE, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Agravado(s): SANDRA BORBA - ME, Advogado: Dr. Juliano Andres Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-56.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MILENA CRISTINA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-49.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): PEDRO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-54.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 1166-05.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): IRACEMA RODRIGUES DO VALE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198-23.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FALEIRO COMÉRCIO DE CONGELADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226-94.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉSSICA SOARES NERES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-79.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DANIEL CANDIDO CARDOSO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468-16.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Tôrres Freire, Agravado(s): FRANCIELLE TALITA CALDEIRA, Advogado: Dr. Hugo Calazans dos Santos, Agravado(s): WON TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): GAE RAN HWANG



KIM E OUTRO, Advogado: Dr. Percival Piza de Toledo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-29.2012.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): LEONORA CHARLEYDE BEZERRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SENOGRAFIA SENSORIAMENTO REMOTO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12700-76.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WANDBERG BATISTA MEDEIROS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21600-23.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAIVA GOMES E CIA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MESSIAS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Joé de Carvalho Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 58600-09.1995.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): RAUL AUGUSTO DA SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37000-85.2001.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO JANNUZZI, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Victor da Castro Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator. **Processo: RR - 248900-06.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrido(s): LISBOA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, Advogado: Dr. Geraldo Dimas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32100-31.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 32140-13.2005.5.02.0461, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ONIVALDO APARECIDO VAROLLO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - tempo de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho - Súmula 429/TST", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do tempo despendido no deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho que supere 10 minutos diários, com reflexos legais, conforme apuração na liquidação da sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 62200-04.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO LOPES NETO, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: I- "Participação nos lucros e resultados - pagamento parcelado - acordo coletivo", por violação do artigo 7º, XXVI, da



Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "1/12 participação nos resultados" e seus respectivos reflexos; II- "Reflexos das horas extras e adicional noturno em DSR'S - previsão em ACT", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos das horas extras e do adicional noturno nos DSR'S. **Processo: RR - 65500-80.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): ANTENOR DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência do art. 475-O, III, § 2º, do CPC, e, em consequência, excluir a autorização para levantamento de valores depositados. **Processo: RR - 162700-60.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPONAM COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Recorrido(s): SEBASTIÃO DOS REIS LOPES, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que examine os embargos declaratórios da empresa recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 299000-69.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Aldo César Martins Braido, Recorrido(s): ADEMAR FERREIRA DE MATOS, Recorrido(s): CONTROLLER'S - SISTEMA E METÓDOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o processo de execução não foi extinto e devolver os autos à instância de origem para que observe os procedimentos previstos no art. 40 da Lei nº 6.830/1980, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 3500-23.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ALTAIR ALEXSANDRO CANEJA DAS MERCES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição do trabalhador portuário avulso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22285-90.2006.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRAHIAN KASTL POPINHAKI, Advogado: Dr. Edgar José Galilheti, Recorrido(s): LUIZ CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar vício e, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, diante de potencial violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelas partes, nos termos do acordo homologado em Juízo, com respeito à proporção das parcelas passíveis de incidência, conforme definidas em sentença. **Processo: RR - 49000-97.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 77000-10.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): AMARILDO RODRIGUES SERRADAS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 92500-93.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias - dobra paga", por violação do art. 130 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento, de forma simples e não em dobro, já que houve o pagamento da parcela pela Reclamada, não apenas dos dias indevidamente laborados durante as férias, mas de todo o período de férias correspondente. **Processo: RR - 167800-80.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IGESP S.A. - CENTRO MÉDICO E CIRÚRGICO - INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila Beatriz Zeferino, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): COOPERMULT - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Simonetti, Recorrido(s): EDIOSMAR CARLOS ZIRONDI, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 368, I/TST; no mérito dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça de Trabalho na lide em discussão, afastar a condenação ao recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do período em que houve o reconhecimento de vínculo empregatício, com fundamento na Súmula 368, I/TST. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 177900-55.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 2600-19.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARA FLORA TEIXEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Sônia Mello Freire, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a pronúncia da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 13200-29.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROGÉRIO COSTA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: I) no tocante ao "trajeto interno - deslocamento entre a portaria e o local de efetivo trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor trinta minutos diários como extras referentes ao percurso entre a



portaria da empresa e o local de efetivo trabalho no início da jornada e do local do trabalho até a portaria, com adicional de 50% e reflexos; II) quanto ao tema "FGTS - multa de 40% - termo de adesão ou ação na Justiça do Federal ", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação, condenando a empresa recorrida ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, conforme pedido constante da inicial; III) quanto ao tema "Não fornecimento de guias de seguro desemprego - indenização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do restante do recurso. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 17800-62.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPESCA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculda Gordiano Barbosa Valente, Recorrido(s): RICARTE SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Hélio Montenegro Coelho de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST; e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, em consonância com o disposto na citada Súmula, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 24600-89.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESCOLA EVANGÉLICA DE BRASÍLIA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO LTDA., Advogado: Dr. João Pedro de Sabóia Bandeira de Mello Filho, Recorrido(s): PAULO LUSTOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cláudio Barbosa de Moraes, Recorrido(s): GÊNESIS CURSOS E CONCURSOS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro de Sabóia Bandeira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 128/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da ESCOLA EVANGÉLICA DE BRASÍLIA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO LTDA., interposto às fls. 276-286, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. João Pedro de Sabóia Bandeira de Mello Filho. **Processo: RR - 93900-54.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALMEIDA & ALMEIDA ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL S/C., Advogado: Dr. Aloycio Rüdiger, Recorrido(s): MÁRCIA ANDRÉA FERRARI, Advogada: Dra. Mariana G. Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 113600-57.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, decorrente de concessão a menor de intervalo intrajornada, nos termos do item I e IV da Súmula 437 do TST, e reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Melissa de Menezes Tubarão. **Processo: RR - 129500-74.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA FALCÃO DE CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Contribuições Fiscais e Previdenciárias - Responsabilidade da empregada pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e,



no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade do Banco-recorrente ao recolhimento dos descontos para imposto de renda, que deverão incidir sobre o crédito da empregada, tudo na forma da Súmula nº 368 deste Tribunal. **Processo: RR - 131700-41.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARA LOENI HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência do regime especial de execução por precatório e requisições de pequeno valor, devendo-se processar a execução pela via ordinária. **Processo: RR - 134600-74.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Nayara Marreiros Guerra, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Ulisses de Britto Azêdo, Recorrido(s): J. ALVES NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por malferimento ao artigo 151 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal em face de não haver mais exigibilidade do crédito tributário decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão do executado em programa de parcelamento e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 155400-89.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ENIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nicole René Gomes e Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 192040-47.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO LAZZARI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido. **Processo: RR - 266300-51.2007.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios, no importe de 15%, sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença. **Processo: RR - 610000-95.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OSMARINDO DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Horas



extras - turnos ininterruptos de revezamento - jornada de oito horas", por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que limitara a condenação da Empresa ao pagamento como extras das horas excedentes da oitava diária com os consectários nela estabelecidos. Prejudicado o exame do recurso de revista no tema "Abatimento do adicional de revezamento". **Processo: RR - 4500-35.2008.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Aldo César Martins Braido, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GOULART ARAÇATUBA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8600-15.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Recorrido(s): ALTAIR DE OLIVEIRA GADIOL, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. ; **Processo: RR - 61800-83.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDENIR LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Cilene Rebelo Nogueira Guercio, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437,II e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento total, no período não prescrito, do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I/TST. Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto à hora ficta noturna, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto divergente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 65300-62.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REYNALDO MARQUES RUGGIRO, Advogado: Dr. Fabio Daniel Romanello Vasques, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 74600-30.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-recorrida ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo adicional, nos termos do mencionado verbete sumular. **Processo: RR - 80300-84.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 84700-71.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator:



Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Valéria Norberto Figueiredo, Recorrido(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Reginaldo Ballastreri, Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 100700-70.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOÃO CARLOS MEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$209,37, calculadas sobre R\$10.468,90, valor dado à causa na inicial. ; **Processo: RR - 101400-09.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS GIL VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as diferenças decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários da CBTU, tal como postulado na petição inicial, nos termos da fundamentação. Invertidos os ônus de sucumbência. **Processo: RR - 104900-91.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO SALVADOR SHOPPING, Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso, Recorrido(s): ALEX BAIA CAPELA, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé", por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da indenização de 10% por litigância de má-fé, mantendo a condenação ao pagamento de multa de 1% pelos embargos declaratórios protelatórios. **Processo: RR - 124000-10.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): JAIR BERNARDO CORRÊA, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Arlene da Silva Zambenedetti, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TAP, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, nesse aspecto. **Processo: RR - 130400-59.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NICOLINO MENDES



DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que esclareça se o Trabalhador laborava em regime de prorrogação de jornada, julgando os embargos declaratórios como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação ao tema "Horas extras - intervalo intrajornada". **Processo: RR - 134400-29.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FOLKAS, Advogado: Dr. Miguel Estefan Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada; **Processo: RR - 136500-08.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Fernando da Gama Silveiro, Recorrido(s): RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "forma de cálculo das horas extras", por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a observância dos termos da OJ 397/SBDI-1/TST no cálculo das horas extras do Reclamante, relativamente ao período em que este percebeu remuneração mista. **Processo: RR - 169600-98.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): GELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT e "Valores Pagos a Idêntico Título - Horas Extras - Critério de Abatimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, julgando improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e para que o abatimento dos valores pagos a título de horas extras seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período não prescrito do contrato de trabalho e quanto ao tema Diferenças Salariais - Edital - Concurso Público nº 001/2003", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 184700-74.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): ANTONIA IONE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199400-77.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA CBA LTDA., Advogado: Dr. Adelmo José Gertulino, Recorrido(s): JOCI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Adelmo José Gertulino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multas dos arts. 467 e 477 da CLT", por violação aos art. 467 e 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar as Reclamadas no pagamento das referidas multas. **Processo: RR - 202400-71.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LARISSA GARCIA ALVES, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a sua integração à remuneração da Reclamante para todos os efeitos



legais, quantia a ser apurada em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 233100-71.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Dra. Heryka Janaina Arraes de Castro, Recorrido(s): LUCIMAR GOMES SAMPAIO, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 276400-67.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FOSSIL SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Recorrido(s): VALDECIR DIAS ROSA, Advogado: Dr. Elaine Cristiane Tavares de Jesus, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 301000-91.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3407400-46.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ, Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrido(s): ROSALINA DE ARAÚJO ZIEHE, Advogado: Dr. Thaís Helena Alves Rossa, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 2000-84.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): JORGE RAFAEL PAIM SANTOS, Advogado: Dr. Liliane Novanta Carvalho Dantas da Cunha, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 20100-20.2009.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alisson Figueiredo Machado, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): ARQUEANA DE MINERIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Recorrido(s): MARIA ZEMBLA DE MELO AFGOUNI, Advogado: Dr. Ricardo Lacaz Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 151, VI, do CTN c/c 114, VII, da CF; e III -



no mérito, dar provimento ao recurso de revista para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 33500-22.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCA WLADIA DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAIOSES, Advogado: Dr. Izairton Martins do Carmo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64300-79.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE BAHIANA DE HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Ramos Souza de Alcântara, Recorrido(s): ANGELA DOS ANJOS LIMA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada", por contrariedade ao item IV da Súmula 85/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 68800-75.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Isabel Cristina Rezende Yamashita, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ FREDERICO, Advogado: Dr. Paulo Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 69900-22.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSMAR SILVA MATOS, Advogada: Dra. Maria Efigenia Xavier, Recorrido(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Sylvia Helena Campos Câmbara, Recorrido(s): JÚNIOR HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Zargos Smith Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - jornada de 12x36 - adicional noturno - prorrogação em horário diurno, por contrariedade ao item II da Súmula 60/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 69900-78.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMERSON VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Pablo Biondi, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a preclusão consumativa, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário de fls. 556/562, como entender de direito. **Processo: RR - 72100-95.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALMIR JOSÉ FAUSTINO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 73600-85.2009.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Patricia Correia, Recorrido(s): VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS E SABÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 14, §1º, da Lei 11.941/09; e III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem



para prosseguimento da execução nos termos da Lei 11.941/09. **Processo: RR - 75400-20.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SCHOLL, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307/SBDI-1/TST (atual Súmula 437, I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1(uma) hora extra diária, com o adicional legal/convencional e reflexos legais, em decorrência da concessão a menor do intervalo intrajornada, nos termos da OJ 307/SBDI-1/TST (atual Súmula 437, I/TST), autorizada a dedução dos valores pagos a título de "Hr Repous Alim", a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 78600-06.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 789, § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da empresa recorrente, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 83700-50.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RODRIGO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Michelli Azanha Campanholli, Recorrido(s): TÊXTIL CANATIBA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Azenha Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da parcela, com os reflexos legais. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento dos honorários periciais, na forma do art. 790-B. **Processo: RR - 90200-52.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI, Advogada: Dra. Melissa Martins, Recorrido(s): EMERSON ALEX SMANIOTTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Cristiano Dihl Nadler, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à jornada de trabalho, por contrariedade à OJ 379/SBDI-1/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedentes os pedidos referentes às horas extras além da 6ª até a 8ª horas diárias e além de 30ª até a 44ª hora semanal e reflexos, determinando a aplicação do divisor 220, registrada a ressalva de entendimento deste Relator. Mantém-se a condenação no tocante às horas extras além da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal. ; **Processo: RR - 99300-66.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): LADY RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101500-68.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Advogada: Dra. Hellen Pereira Gontijo, Recorrido(s): DOMINGOS DE OLIVEIRA MATOZO, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Processo do Trabalho. Inaplicabilidade", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Hellen Pereira Gontijo. **Processo: RR - 108600-47.2009.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFSEMG, Procurador: Dr. Anamaria Peixoto e Souza Cruz, Recorrido(s): JOSÉ



LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Furtado Campos de Araújo, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 114900-66.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GIOVANI ADRIANO SCHMIDT, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Recorrido(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Advogada: Dra. Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos na sentença, que fica restabelecida, quanto a este aspecto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., a Dra. Angela Maria Raffainer Flores. **Processo: RR - 119300-29.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Advogada: Dra. Paula Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JOSÉ KERTIS, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Paula Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 121300-70.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): EDSON RUBENS CALIXTO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 124400-40.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): DALVA HELENA TEODORO, Advogado: Dr. Romel Pio de Abreu Júnior, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Adrina Poubel Lemos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 125140-93.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): MARA LÚCIA ALMEIDA MELO REZENDE, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, e dar provimento ao agravo de instrumento, determinando a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de



revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 131200-28.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogada: Dra. Sílvia Guimarães Carlos, Recorrido(s): JOAO MANOEL VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 27 de fevereiro de 2013 e todos os atos posteriores; II- proceder à correção dos nomes das partes para que passe a constar como Recorrente Petrobrás Distribuidora S.A. e Recorridos João Manoel Viana de Souza e Techno Service Cessão de Mão de Obra LTDA; III- determinar sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 144000-12.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): LÍVIO DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA GALLO, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "multa do art. 477 da CLT", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; b) excluir da condenação a multa imposta. **Processo: RR - 153400-19.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Luciana Millan Santiago, Recorrido(s): VANISE ROSANE FABRIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Katia Cristina Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 161900-64.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): ADRIANA PERES MARANHÃO MENDONÇA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Procuradora: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela, julgando improcedente o pedido de integração da parcela "prêmio incentivo FUNDES". **Processo: RR - 166800-04.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): JOSÉ EDSON RODRIGUES SOBRAL, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Elaine de Fátima Pinto Marconcin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reconsiderar o r. despacho denegatório; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Carta Política e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que examine as alegações do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 172900-97.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELLI BARBOZA DE SOUZA SANTOS,



Advogado: Dr. Manuel Silva Pereira Júnior, Recorrido(s): SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL SANTA CRUZ, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação da jornada em período diurno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o adicional noturno seja pago também sobre as horas prorrogadas (das 5h às 8h), bem como os reflexos legais. **Processo: RR - 177700-94.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): ALESSANDRO MORANDIM COVINO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais para ressarcimento de despesa com honorários advocatícios contratuais. **Processo: RR - 195900-79.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Perim, Recorrido(s): SILVIO CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Donizete Francisco Rodovalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Empresa, como entender de direito. **Processo: RR - 244000-11.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Recorrido(s): MARCO DE OLIVEIRA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620200-98.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Ricardo Scheidt Cardoso, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marco André Dorna Magalhães, Recorrido(s): JOACIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Cristiano Ronzoni de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Camila Ferraz Pongeluppl Cordeiro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO e à União e, quanto a elas julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 3617800-65.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MICHEL THIERRY DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): CHRISTIANO SILVA PEDREIRA, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59-92.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO PEGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Antônio Santos Marin



Banhos, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à competência jurisdicional, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no exame dos recursos extraordinários nos 586453/SE e 583050/RS, em 20.2.2013, restituindo os autos ao TRT de origem, para prosseguir no julgamento do recurso do reclamante, conforme entender de direito. **Processo: RR - 81-08.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAIMUNDO ROMUALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do Trabalhador, da Empresa e da Fundação como entender de direito. **Processo: RR - 176-19.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS PINTO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, superada a questão relativa à prescrição total, prossiga no julgamento da ação, como entender direito, observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 2/2/2005. **Processo: RR - 201-33.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Dra. Heryka Janaina Arraes de Castro, Recorrido(s): MARIA CELMA GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 234-44.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 51, I e 288/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou as Reclamadas à concessão do benefício complementar de aposentadoria, independentemente de rescisão do contrato de trabalho, a partir da data da concessão da aposentadoria pelo INSS, devendo pagar as parcelas vencidas e vincendas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcos Rosa Alves. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Marcos Rosa Alves. **Processo: RR - 301-20.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henrique Batella do Prado, Recorrido(s): MÁRIO OICHENAZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no



mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 365-31.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISMAEL MARINS VASQUES FILHO, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, Recorrido(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. PEDRO ALBERTO VAZ DE MACEDO SOARES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 275, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 392-04.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA PORTES, Advogado: Dr. Kelly Cristina Ribeiro, Recorrido(s): ESPÓLIO de MANOEL MARIA MOREIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a r. sentença, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RR - 406-96.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS TOMAZ GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras - turno ininterrupto de revezamento - fixação de jornada superior a oito horas - negociação coletiva, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária até a oitava, com adicional na forma do pedido de fl. 9, e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional noturno - prorrogação em horário diurno, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a recorrida ao pagamento das diferenças do referido adicional, nos termos do pedido inicial (item 3, fl. 9), e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 458-31.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): DENISE CARVALHO PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa ad causam das Autoras, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 483-39.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Saraiva Gomes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Moya Gomes, Recorrido(s): CLÁUDIA PATRÍCIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Liderança Limpeza e Conservação LTDA e do Banco do Brasil S.A quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Não conhecer do recurso do Banco do Brasil quanto à responsabilidade subsidiária. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - BANCO DO BRASIL S.A., o Dr.



Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s) - BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 501-13.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARGARIDA DOS SANTOS PERDIGÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da Autora, da Empresa e da Fundação como entender de direito. **Processo: RR - 516-62.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): REGINA GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo R. de Matos, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 555-56.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Recorrido(s): CLAUDIANO AUGUSTO QUELES, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a presunção da invalidade dos cartões de ponto não assinados pelo Reclamante, julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 633-70.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSÁLIA DA SILVA DIAS DUARTE, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da Autora, da Empresa e da Fundação como entender de direito. **Processo: RR - 663-82.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Recorrido(s): FÁBIO FRAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Recorrido(s): PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Recorrido(s): OCIDENTAL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES S.A., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. **Processo: RR - 688-94.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): CARMEM LÚCIA FARIAS NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Pamela Vivas Durando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723-35.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ABIGAIL VIEIRA BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Recorrido(s): MARIA ZILMA BARBOZA, Advogado: Dr. Francisco



de Assis Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 733-12.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASSA FALIDA de MADEIREIRA PASSAÚNA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Freire Filho, Recorrido(s): FRANCISCO BAZILIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ellen Cornelsen Avellar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738-65.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONGONHAS, Advogado: Dr. Márcia Amélia de Souza Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Pollyana Nonata da Silva Dantas, Recorrido(s): EMBRAFORTE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Arnatriz Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 763-93.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ANTÔNIO COSME SILVA, Advogado: Dr. Kauê Albuquerque Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés, quanto ao adicional de risco, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais e às custas processuais. Dispensado o reclamante, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 511), devendo os honorários serem satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 782-53.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): PASCOAL ALEXANDRE DO PRADO PINTO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 796-31.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. João Carlos Lopes de Freitas, Recorrido(s): MARIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 807-14.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 837-59.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Antunes B. Cardoso, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e,



no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 842-23.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): PAULA LISBOA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Gheno, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 883-22.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): VICENTE XAVIER VIVALDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa ad causam das Autoras, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 900-58.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): AILTON RODRIGUES DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa ad causam das Autoras, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 943-66.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO MATOS DE AMORIM, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 51, I e 288/TST; no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas à concessão do benefício complementar de aposentadoria, independente de rescisão do contrato de trabalho, a partir da data da concessão da aposentadoria pelo INSS, devendo pagar as parcelas vencidas e vincendas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) PETROBRAS, o Dr. Marcos Rosa Alves. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Marcos Rosa Alves. **Processo: RR - 981-16.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUSSANGA, Advogado: Dr. Cléber Luiz Cesconetto, Recorrido(s): ZILÁ VIVIAM MACHADO, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1148-06.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Recorrido(s): JESUS JOAQUIM ALVES, Advogado: Dr. Anis Andrade Khouri, Recorrido(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1174-10.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s):



VALDENIDE DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Rosa Perez, Recorrido(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 1179-44.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ELIAS ALVES MORENO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa ad causam das Autoras, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1185-46.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSCAXIAS LOGÍSTICA MODAL LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Recorrido(s): MOACIR SGARABOTTO, Advogado: Dr. Joel de Vargas, Recorrido(s): VEKTOR DISTRIBUIDORA DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 1203-72.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): SILVALDO FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa ad causam das Autoras, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1207-25.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. Por unanimidade conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da CODEVASF, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. ; **Processo: RR - 1210-77.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA CRUZ PACHECO, Advogado: Dr. Dival Sebastião Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, I - Dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II- Dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; III - Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba pelo pagamento dos créditos trabalhistas não adimplidos pela prestadora de serviços. **Processo: RR - 1220-12.2010.5.04.0013 da**



4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): ANDREIA CRISTINA MEUS FIGUEREDO, Advogado: Dr. Juliano Dias da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e seus respectivos reflexos. Os honorários periciais ficarão a cargo da Reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, dispensado o pagamento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 376). Assim, a parcela será satisfeita pela União, na forma da OJ 387 da SBDI-1/TST, observado o disposto na Resolução nº 66/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas manejados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente, quanto ao intervalo intrajornada - concessão parcial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST (atual item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50%. ; **Processo: RR - 1232-81.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrente(s): MANOEL DARCI DA SILVA, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 477, § 8º, da CLT; II - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da multa do referido dispositivo; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST; e IV - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, em consonância com o disposto na citada Súmula, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1292-34.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Larissa Reis Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO ADRIANO SARAIVA DOS REIS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1296-76.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA CLEIA JURKEWICZ LENZER, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da e. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, de acordo com o disposto no item I da Súmula 437/TST, deferir à autora a integralidade do intervalo intrajornada com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os reflexos deferidos pelo v. acórdão revisando. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), relativas ao valor arbitrado ao aumento da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1394-49.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCINEI ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Recorrido(s): LM RELAXAMENTO E BEM ESTAR LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, restabelecendo, neste aspecto, a sentença, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento, com o exame dos pedidos tratados em recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1395-25.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza



Fornaciari Bloot, Recorrido(s): REGINALDO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ariele Steffen Fuggi, Advogado: Dr. Rogério Calazans da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela seja calculada com base no valor do salário-mínimo. **Processo: RR - 1474-80.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÍLVIO RODRIGUES DA CUNHA (FAZENDA MUNDÓVIA ATALAIA - FMA), Advogado: Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, Recorrido(s): TARCISO EURÍPEDES PEREIRA, Advogado: Dr. José Manofredo Domingos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Execução - Salário Informal - Sentença Declaratória - Incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias provenientes da sentença declaratória que reconhece a existência de salários informais, invalidando os atos decisórios pertinentes. **Processo: RR - 1479-50.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Miguel Francisco Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): MARISTELA CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada FUNCEF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, exclusivamente quanto à integração da parcela CTVA ao salário de contribuição para a FUNCEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1518-39.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): DIEGO ARMANDO ALVES NUNES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à gratificação de produtividade, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as gratificações por produtividade instituídas por Resolução do Conselho Municipal. **Processo: RR - 1559-24.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): MARIA ADRIANA DE FREITAS DOMINGOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90, IV/TST; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação em horas in itinere ao trecho não servido por transporte público regular, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1564-62.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Luciana Millan Santiago, Recorrido(s): JANETE BEATRIZ FAGUNDES, Advogada: Dra. Rosiméri Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1586-34.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. André Alves Costa Neto, Recorrido(s): BENEDITO MENEZES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Sousa Lima, Recorrido(s): SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para



determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do IBAMA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 1640-41.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES CARMO AVILA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à litispendência, por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no aspecto, afastada a extinção do feito sem resolução do mérito em razão da litispendência, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de origem para regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tema. **Processo: RR - 1643-79.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILBERTO PEREIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Suely Soares de Sousa Silva, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Ernesto Pessôa Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1729-74.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): ANA GLAYCE VIANA FONTENELE, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões de Alcântara, Recorrido(s): REDE EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE DOCUMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 1790-43.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZA MARIA AIRES PAIVA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellano, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1837-45.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ÉLCIO SALVADOR BROSSI, Advogado: Dr. Robson da Cunha Meireles, Recorrido(s): ADMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1872-03.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): JOSIANE COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à



recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1900-74.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Orlando Albertino Tampelli, Recorrido(s): JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Luís Carlos Mirolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1968-03.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO FERNANDO DE MESSIAS, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Recorrido(s): BASF SISTEMAS GRÁFICO LTDA, Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Juros de mora sobre indenizações por dano moral e estético - termo inicial", por ofensa ao artigo 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que determinara que a incidência dos juros de mora sobre as indenizações por danos morais e estéticos deve ocorrer a partir do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 1984-78.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ MOTA DOS REIS, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 51, I e 288/TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou as Reclamadas à concessão do benefício complementar de aposentadoria, independentemente de rescisão do contrato de trabalho, a partir da data da concessão da aposentadoria pelo INSS, devendo pagar as parcelas vencidas e vincendas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Rosa Alves, patrono do(s) Recorrido(s) PETROBRAS. **Processo: RR - 2602-04.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ROGÉRIO LUIZ MARINHO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tempo à disposição do empregador (troca de eito), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne aos demais temas. **Processo: RR - 2770-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): BRASILIANA XIMENES FERREIRA, Advogado: Dr. Charbel Chater, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicados o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 79200-32.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAIMUNDA GARCIA ARRAES, Advogada: Dra. Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento



do feito, como entender de direito. Ressalva de entendimento do Ministro Relator. **Processo: RR - 207200-22.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thiago Branquinho Coutinho de Sousa, Recorrido(s): ALBERTO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 243100-66.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA, Procurador: Dr. Betsaida Penida Rosa, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Ferreira de Castro, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 8-19.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA CORRÊA, Advogado: Dr. Rogério Ferraz Barcelos, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de reconhecer à empregada o direito à estabilidade provisória, condenando a empresa à indenização substitutiva correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 meses após o parto, tal como se apurar em execução de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ronne Cristian Nunes. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ronne Cristian Nunes. **Processo: RR - 32-50.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DUARTE GOMES, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre pelos créditos trabalhistas e julgar improcedente a reclamatória contra ele. **Processo: RR - 34-65.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA, Advogado: Dr. Ricardo Nominato Oliveira Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 50-70.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): JULIANO ZANARDO EBERHARDT, Advogada: Dra. Helena Rodolf Athayde Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 88-90.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz



Thomé, Recorrido(s): SIDNEY ROBERTO WENZEL, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102-12.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIDIANE CAROLINA DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Martins Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização substitutiva da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 148-25.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Luciana Millan Santiago, Recorrido(s): TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 236-73.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): FLORDINICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Araújo Moura, Recorrido(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ESCOLA MUNICIPAL HELLENA MAGALHÃES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 268-30.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A., Advogado: Dr. Guinther Machado Etges, Recorrido(s): JEVERSON RUBIO BARBOSA FURTADO, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): ADALBERTO GARCIA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 280-39.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): CLEOMA ORSANO OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Talles Gustavo Marques Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à gratificação de produtividade, por afronta ao art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 293-73.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): ROGÉRIO ROSSI MACHADO, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 376-65.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA AÇUCAREIRA FURLAN S.A., Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Paula Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443-88.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA HELENA ALVES MANTUANI, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FLAVIO SUPPLY DE LACERDA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à ex-OJ 307/SBDI-1/TS; II - no mérito,



dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento do intervalo intrajornada assegurado em sua integralidade, nos moldes da atual Súmula 437, I/TST. **Processo: RR - 452-32.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): CLAUDIONOR DA SILVEIRA BARRETO FILHO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à compensação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva e aquelas deferidas por virtude do PCCS/1995 da ECT, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 546-97.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): ISAAC DE MELO NUNES, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. WALTER DANTAS BAIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Reclamante, das quais fica isento em razão do benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 559-66.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): VALDOCIR PEREIRA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Remo Valim, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao aviso prévio indenizado, por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/09, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da parcela aviso prévio indenizado do salário de contribuição para o INSS. **Processo: RR - 570-89.2011.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Recorrido(s): SIDINEI CARLOS MIRANDA, Advogado: Dr. Gean Roberto Cardoso, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 584-50.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): ELI ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da empresa-recorrente, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 591-23.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Valente, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, em tal aspecto, para excluir da



condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 624-12.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Recorrido(s): FABIANI DE MATTOS ROCHA, Advogado: Dr. Túlio César Castro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 644-45.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NET BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Martins Guimarães, Recorrente(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LEONARDO AFONSO FURTADO, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 665-76.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677-90.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA. - PROSERV, Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): EDU LEANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Fabio Eliseu Sgrott, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, quanto à justa causa, por violação do art. 482, "a", da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento, para afastar a reversão e manter a penalidade aplicada, restabelecendo a sentença de fls. 99/103-PE, no aspecto. Conheceu do recurso de revista, quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 99/103-PE, que julgou improcedente a pretensão. Conheceu do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir tal parcela da cominação. **Processo: RR - 711-32.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): ADRIANO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no citado artigo. **Processo: RR - 724-98.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Ana Carolina Abdala Lavrador, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Renato Melo Rodrigues, Recorrido(s): ROBERTO SILVANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ângela Maria Silva, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 747-32.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): JOSÉ ALFAIATE DA COSTA, Advogado: Dr. Adriano Mendonça Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU, Advogado: Dr. Silvano Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 817-06.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr.



Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): SÉRGIO OTO PACHECO LAUSCH, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 837-65.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): DILÇA MARIA DE JESUS, Advogada: Dra. Silmara Nagy Larios, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 868-09.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALMEIDA & SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Costa Lopes, Recorrido(s): MARCO ORLANDO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Duarte Brandão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 874-70.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ CASTELO, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados por horas extras sobre décimo terceiro salário, férias e terço constitucional respectivo, aviso-prévio e FGTS. **Processo: RR - 891-48.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Recorrido(s): OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Soares Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 981-35.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ANTÔNIO LAÉRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - REFLEXOS DO VALOR DAS HORAS EXTRAS NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL - REPERCUSSÃO EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM, por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado nas férias, 13º salário e FGTS. **Processo: RR - 990-26.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO LEAL FILHO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Arlyson George Gann Horta, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da Empresa e da Entidade de Previdência como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - PREVIDÊNCIA USIMINAS, o Dr. Arlyson George Gann Horta. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s) - PREVIDÊNCIA USIMINAS, Dr. Arlyson George Gann Horta. **Processo: RR - 1020-96.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Recorrido(s): ELIDIANA MÁRCIA OLIVEIRA E



OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "RMNR - interpretação de norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quando do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", os adicionais criados exclusivamente por CCT ou ACT ou por regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir, contudo, os adicionais oriundos da Constituição ou de lei imperativa entre os quais se incluem, por exemplo, o adicional de periculosidade, o de insalubridade, o noturno, o de 50% previsto para o labor em sobrejornada e o de transferência - respeitados os limites do pedido. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcos Rosa Alves. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Marcos Rosa Alves. **Processo: RR - 1098-93.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios - indenização, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a indenização por perdas e danos relativos às despesas com honorários advocatícios da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 1214-09.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS COSTA LIMA, Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada VALE S/A. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 1301-26.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): ADÃO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur George da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos decorrentes da aplicação do art. 224 da CLT, assim restabelecendo a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, estando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 1476-58.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): WELLINGTON FRANKLIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Henrique da Silva, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vivian Lessa de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1510-18.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO ENGEMAIA - ROCHA, Advogado: Dr. Glaubemário Peixoto Lemos, Recorrido(s): VALMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1513-81.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): ANA CECÍLIA MONTAGNA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): ANELISE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José de Arimar Carvalho Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à anotação da CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1538-72.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Ana Lidia Pinto Oliveira Machado, Recorrido(s): MAURO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Vaz Gonçalves, Recorrido(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Goiás - UFG, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1683-63.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOAQUIM CÂNDIDO DA MATA FILHO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à complementação de aposentadoria - termo de adesão às regras de saldamento do novo plano REG/REPLAN, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido do autor, restabelecendo a sentença no particular. Os autos devem retornar ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das rés. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a Dra. Mariana Viana Fraga. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Mariana Viana Fraga. **Processo: RR - 1845-25.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Martins Dutra, Recorrido(s): JOSIANE MARTINS DRECHSLER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Borré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema - honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1940-72.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRÍNCIPE DE JOINVILLE TURISMO MARÍTIMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Recorrido(s): BEATRIS CRISTINA BRENZINK, Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2364-90.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO APARECIDO TOMAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST e à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Empresa ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, observado o conjunto de parcelas de natureza salarial como base de cálculo, com os reflexos requeridos na exordial, exceto reflexos no PDV/PDI para os empregados cujos contratos de trabalho ainda estão em vigor. Indevidos honorários advocatícios porque ausente assistência sindical. Juros e correção monetária na forma da lei, autorizados os descontos fiscais e previdenciários conforme Súmula 368/TST. Valor da



condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com custas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a cargo da Empresa. **Processo: RR - 2831-50.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELSO SILVERIO DE PAULA, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que prossiga do recurso ordinário do Município como entender de direito. **Processo: RR - 3104-29.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do Município e dos servidores como entender de direito. **Processo: RR - 93800-87.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MILTON CARLOS DANTAS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, assim restabelecida a r. sentença, inclusive quanto ao valor da indenização e as custas. **Processo: RR - 10-68.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrente(s): WALTER AFONSO NEVES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, no tocante ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade da cláusula coletiva que prevê jornada superior ao limite de oito horas fixado, condenar a reclamada ao pagamento das horas laboradas além da sexta diária (art. 7º, XIV, da CF), com a utilização do divisor 180, compensadas aquelas já pagas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças dela decorrentes. Por unanimidade, não conhecer da revista em relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 31-97.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDUARDO DA CUNHA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): S. P. DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): AGRE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50% e reflexos deferidos na sentença. **Processo: RR - 131-42.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUÍS SEGUNDO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA



NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após proferir seu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 380-50.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DALTON MARQUES DA FONSECA, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 449-74.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JANAINA CORRÊA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Cristiane Seelbach, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória de gestante, condenando a empresa ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória, correspondente aos pedidos constantes da exordial, desde a data da concepção até o final do período de estabilidade, ou seja, cinco meses após o parto, conforme vier a ser apurado em execução de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela empresa, no importe de R\$590,00 (quinhentos e noventa reais), calculadas sobre R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), valor atribuído à causa (fls. 12 e 93). **Processo: RR - 455-92.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLY AÇAÍ DO PARÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Recorrido(s): JORGE LOBATO LOPES, Advogada: Dra. Raquel Netto Lobato, Recorrido(s): CD BELEM COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que julgou o pedido de honorários advocatícios improcedente. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 896-94.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO CAMARGO, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1026-25.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): IRACEMA TAVARES VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio César Alves Monteiro, Recorrido(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, IV (atual V), do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1045-98.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CHARLES SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a primeira reclamada, TELEMAR NORTE LESTE S.A., durante todo o período de prestação de serviços de "call center", com anotação na carteira de trabalho e incidência da norma coletiva por esta pactuada, bem como responsabilizar solidariamente a primeira reclamada CONTAX S.A., assim restabelecida a r. sentença. **Processo: Ag-AIRR - 48100-95.2005.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): MARIA DE LURDES SANTOS LOUREIRO DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12400-86.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALDINA DOS SANTOS MELO FARIAS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): DRASTOSA SA INDUSTRIAS TEXTEIS, Advogado: Dr. Bernardo Sinder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 891-49.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1687-13.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDMIR JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 531-45.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALBERTO ALMEIDA MIRANDA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CONSORCIO RIO NEGRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 742-86.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): FATIMA REGINA BINOTTO BIANCO, Advogado: Dr. Adriana Andréa Thomaz Terossi, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1228-50.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fatima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): IGOR DAVID SOUSA DE MATOS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2081-23.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): AIRTON PINHEIRO MATOS, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1057-02.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOSÉ HELDER PAOLILO CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1494-05.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAGNER VILASBOAS LOBO, Advogado: Dr. Edvard de Castro



Costa Júnior, Agravado(s): COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 1193-10.2011.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 119700-25.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GILNÁRIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés, quanto ao adicional de risco, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente a ação, restabelecendo a sentença, até mesmo em relação aos honorários periciais e às custas processuais. Provido o apelo, excluo da condenação a cominação imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração das rés. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) OGMOSA, a Dra. Ednalva Veiga Teixeira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) GILNÁRIO LOPES DE OLIVEIRA, o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: ARR - 147900-77.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EDMILSON INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "aplicação do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação ao art. 5º, II e LIV, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do relator; e, negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Francisco Siqueira Neto. **Processo: ARR - 60000-46.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JEOVANI JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Stênio José Galvão Pinheiro de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade conhecer do agravo de instrumento do Estado da Bahia, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: ARR - 133500-90.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO CARLOS LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira,



Agravante(s) e Recorrido(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da parcela, pelo contato com inflamáveis, assim restabelecida a sentença, quanto a este aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto à jornada extraordinária, por contrariedade à Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, quando excedidas oito horas diárias e 44 semanais, de acordo com a jornada informada na inicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor, quanto aos demais aspectos. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 207-19.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO SADALA DA SILVA, Advogada: Dra. Auriana Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., no tocante ao acidente de trabalho, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade civil da primeira reclamada, julgando improcedente a reclamação trabalhista, assim restabelecida a r. sentença e prejudicado o exame do apelo quanto ao tema remanescente. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ante o provimento do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: ARR - 382-24.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ELON HOLANDA VELOSO DA CRUZ, Advogado: Dr. Beatriz Garrido Neves Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a diretriz estabelecida no verbete sumular, observada a responsabilidade das partes pelo pagamento de suas cotas da parcela, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1/TST. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 874-87.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLI ALVES FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "prêmio incentivo", por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo que o "prêmio incentivo" não detém natureza salarial, excluir da condenação a sua integração aos salários da Reclamante. **Processo: ARR - 1632-96.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ



ANTÔNIO REY LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a possibilidade de compensação do valor recebido a título de gratificação de função com o valor a ser recebido a título de horas extras, determinada pelo TRT de origem. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto. **Processo: ARR - 2923-93.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CRISTINA ALVES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamante, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao programa de incentivo à demissão voluntária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a questão da quitação ampla pela adesão a plano de incentivo à demissão, devolver os autos ao Regional, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil. **Processo: ED-ED-AIRR - 115300-89.1998.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELCIO POSSEBON DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Embargado(a): LUIZ BEZERRA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Embargado(a): LUAR PAULISTA LANCHES E RESTAURANTE LTDA, Advogada: Dra. Maeli Vergniano Magliarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Vega Possebon da Silva, patrono do(s) Embargante. **Processo: ED-AIRR - 141842-36.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 141843-21.2004.5.02.0037, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): CARLOS EDMUNDO PINHEIRO MACIEL, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 141843-21.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 141842-36.2004.5.02.0037, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Silvia de A. Gouvêa Goulart, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Embargado(a): CARLOS EDMUNDO PINHEIRO MACIEL, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 157100-97.2004.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciane Souza Soares de Lemos, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DE AMORIM CINTRA VIDAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 42300-73.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli



Kury, Embargado(a): CLÁUDIA MARIA LEITE GÓES MARINHO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar vício e, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, diante de potencial contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 desta Corte para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-RR - 159540-63.2006.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Embargado(a): ALINE GLADYS OLIVEIRA SOUTO MAIOR, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 186000-86.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRANSPORTES COLETIVO SANTA CLARA LTDA, Advogada: Dra. Larissa Abdalla Britto, Embargado(a): EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Kleber Francisco Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AgR-AIRR - 65-92.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): NORMANDES RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. César Odair Welzel, Embargado(a): LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 34400-04.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 60500-07.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA ILZA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Embargado(a): INTERVALES MINERIOS LTDA, Advogado: Dr. Ivo Prado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 234600-78.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Embargado(a): JOSÉ OSMARIO RODRIGUES MARIS, Advogado: Dr. Anderson Cardoso da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 252500-15.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALTER ROBERTO DIAS PARISE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Soares Fernandes, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para reconhecer a ocorrência de erro material, determinando a retificação da autuação dos autos e para que se leia no polo passivo do acórdão embargado o "BANCO SANTANDER S.A.". **Processo: ED-AIRR - 9700-50.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Embargado(a): JORDELIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO, Advogado: Dr. Sizenando Naves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 53200-42.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO



NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vivian Machado Barbosa, Advogado: Dr. Rômulo Gonçalves Bittencourt, Embargado(a): ALINE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Embargado(a): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogada: Dra. Priscila Sabino Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 85500-84.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DO CAIPE LTDA, Advogada: Dra. Alexandra Bastos dos Reis de Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 91900-96.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): MARIA EULINA DINIZ DE AZEVEDO CISNEIROS, Advogado: Dr. Diógenes Galvão, Embargado(a): VITORIA MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Embargado(a): PRH-PRO RECURSOS HUMANOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 95000-32.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, Embargado(a): ANSELMO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Embargado(a): DEGRAU EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 106300-81.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NADIA LÚCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Embargado(a): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Mara Cecília Chaubt Melgar, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 116100-72.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Embargado(a): JOSIMAR FERNANDO VALENTE, Advogado: Dr. Luiz Tinoco Cabral, Embargado(a): ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 117500-58.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA GOMES DE FARIAS, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 119500-46.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): LAUDELINA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 133800-53.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): JOSÉ DONATO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 135600-67.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Gustavo Petry, Embargado(a): EUGENIO CARLOS DA SILVA ORTIZ E OUTROS, Advogada: Dra. Kênia do Amaral Moraes, Embargado(a):



TAURAS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 159800-60.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): RAIMUNDA SILVA DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 182300-65.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCIANO ALVES, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Filipe Sebold, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 201700-96.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): JUBERTO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AgR-AIRR - 223900-71.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIZETH SILVEIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 313700-10.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pablo Tobias Medeiros Tribug, Embargado(a): CLEBER PEREIRA MARIANO, Advogado: Dr. Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AgR-AIRR - 211-91.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SUPPLY LOGISTICS LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Medrado Mendes, Embargado(a): CARLOS JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 243-04.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): EDLAINE BORCHES CORREA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos ED's para sanar erro material, sem efeito modificativo, no sentido de fazer constar no mérito e no dispositivo da decisão embargada que a condenação das Reclamadas engloba o pagamento de pensão mensal vitalícia, equivalente a 5% (cinco por cento) da última remuneração percebida pela Reclamante, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 544-81.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): DALVA FERNANDES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 798-20.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): CESAR PEDRO BRAGANCA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo.



Processo: ED-AIRR - 1396-21.2010.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Embargado(a): NEDL CONSTRUÇOES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Embargado(a): CRISTIANO JUAREZ MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2476-92.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): MARA MARIA ELISO FUCKNER REBELLO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 67600-35.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Embargado(a): SOLMAR SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 71900-24.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO HELENO DANTAS DE BRITO, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 142500-24.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): GERSON BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 19-19.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 396-75.2011.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA, Embargado(a): BRUNO ERICO HERMES, Advogado: Dr. Valmor Luiz Abegg, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 420-71.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE IMIGRANTE, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Embargado(a): MARA ROSANE ENDRES FUMAGALLI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 552-21.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): ALDA APARECIDA FERRAO PIMENTEL, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro



de Araújo Miranda, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 754-33.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): DECIO LUIZ NUNES, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1090-64.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Embargado(a): ELISANGELA COSME DE MONTE, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1120-64.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLOUDES GALVAO DE BARROS, Advogado: Dr. Henrique Barcelos Buchdid, Embargado(a): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Embargado(a): MURIAE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1532-13.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GERALDO ELCIO MACHADO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1833-03.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): BRUNA VERONICA RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 3900-35.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ABDM ADMINISTRACAO DE BENS DURAVEIS,MONTAGENS,EMPREENDIME E SERVICOS LTDA, Embargado(a): AROLDO DANTAS DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 68200-06.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Embargado(a): RUI AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Pedro Martins Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 207-11.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANGELINA SILVA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

78

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e sete minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma